

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI N° 619, DE 2007**

Regulamenta o art.60, inciso III, alínea “e”, do Ato das disposições constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

#### **EMENDA N°**

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

“Art. ... No prazo de dois anos a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto de lei fixando e regulamentando o Piso Salarial Profissional Nacional para todos os Profissionais da Educação, a que se refere o art. 206, VIII, da Constituição Federal.”

#### **JUSTIFICATIVA**

O valor estipulado pelo governo quando institui o Piso Salarial Profissional Nacional no Projeto de Lei 619 de 2007 não contempla todos os funcionários de escola, nem prevê sua inclusão.

Sabemos que o Piso é uma reivindicação histórica de todos os Trabalhadores em Educação do país. Portanto, temos que prevê um Piso também para todos os trabalhadores que atuam nas escolas. No entanto, até esta data não foi apresentada projeto de lei estabelecendo este Piso. Diante do lapso, achamos importante determinar um prazo para que haja um Piso Salarial específico também para esses trabalhadores, a fim de valorizar seu trabalho na área de educação.

Sala da Comissão, em de abril de 2007.

Deputada FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)